



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Palmeira e Choro, em Formosa Goiás.

Autoria: Ver. Welio de Iraci Chegou.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Palmeira e Choro, (CNPJ nº 53.109.009/0001-00), entidade sem fins lucrativos com atuação desde julho de 2023, tendo sido legalmente constituído em julho de 2023, sediada em Formosa – Goiás.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 03 de fevereiro de 2026.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Palmeira e Choro foi fundada em 2023 com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e promover melhores condições de trabalho, produção e renda para seus associados. Desde a sua criação, a associação tem atuado de forma coletiva e organizada, buscando unir os produtores em torno de interesses comuns e do desenvolvimento sustentável da comunidade rural.

A principal função da associação é representar os pequenos produtores, defendendo seus direitos e criando oportunidades para o crescimento econômico e social. Por meio da união dos associados, tornou-se possível facilitar o acesso a políticas públicas, programas de incentivo, capacitações técnicas e parcerias com órgãos públicos e privados, o que individualmente seria mais difícil de alcançar.

Desde a sua fundação, a associação já proporcionou inúmeros benefícios aos associados, como o fortalecimento da produção local, a melhoria na organização da comercialização dos produtos, o incentivo à troca de experiências entre os produtores e o apoio na busca por melhores condições de infraestrutura e equipamentos. Além disso, a atuação coletiva tem contribuído para reduzir custos, ampliar a visibilidade da produção rural da região e valorizar o trabalho do pequeno produtor.

Dessa forma, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Palmeira e Choro tem se consolidado como um importante instrumento de desenvolvimento rural, promovendo a cooperação, a autonomia dos produtores e a melhoria da qualidade de vida dos associados, reafirmando seu compromisso com o crescimento coletivo e sustentável da comunidade.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DA FAZENDA PALMEIRA E CHORO**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL
E OBJETIVOS**



Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA PALMEIRA E CHORO** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração provisoriamente na FAZENDA DAS PALMEIRS, Nº0 SENTIDO A USINA PARA BARRAGEM, CEP:73816899, Zona Rural, FORMOSA-GO.
- b) Foro Jurídico na Comarca de Formosa-Go.
- c) Área de Ação - para efeito de admissão de associado, o mesmo deverá possuir atividades na região da Fazenda Palmeira e Choro e adjacências.
- d) Duração – o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - É o objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 3º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Explorar as áreas de sua jurisdição sob formas de organização da produção individual, comunitária ou sistema misto, promovendo e estimulando o desenvolvimento da produção comercial e de consumo e das atividades econômicas complementares;
- b) *Executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou produção dos associados;*
- c) Elaborar os planos de exploração das áreas de produção, tendo em vista a conveniência de culturas, capacidade de uso potencial dos solos e força de trabalho disponível;
- d) Administrar os recursos financeiros provenientes de tarifas, rendas, doações, empréstimos e outras fontes;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



- e) Administrar, por delegação, contratos, acordos e convênios especiais, tantos públicos como privados, para benefícios de seus associados;
- f) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- g) Promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e na aquisição de insumos, implementos agrícolas e de gêneros alimentícios;
- h) Celebrar convênios, acordos ou contratos, com qualquer entidade pública ou privada, visando a obtenção de serviços em benefícios dos associados, principalmente nas áreas de educação, saúde, extensão, saneamento, habitação. Comunicação, abastecimento, produção, treinamento de mão de obra rural, pesquisa e assistência técnica;
- i) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - Podem ingressar na Associação os agropecuaristas que exercem atividades por conta própria dentro da área de ação da associação e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses objetivos da entidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Para efeito de admissão na Associação, são considerados agropecuaristas as pessoas que se dediquem a produção agropecuária ou a atividades extrativas vegetais, em terras de sua propriedade, arrendadas, de parceira ou ocupadas por processo habitual e regular.

Art. 5º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 10 (dez).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



§ 1º - Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Associação, assinando-a em companhia de dois associados proponentes.

§ 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o candidato e o Presidente da Associação assinam o livro de matrícula.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutária, depois de infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou por perder a condição de produtor rural.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de morte, o associado poderá ter como sucessor o cônjuge ou companheira ou dependente no pleno gozo dos seus direitos civis.

II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceber



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- e) Cumprir fielmente com as obrigações de crédito assumidas através da Associação;

Art. 11º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação;

III – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O Associado por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

PARAGRAFO ÚNICO – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação nem representar mais de 1 (um) associado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

Art. 17º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fara no para máximo de trinta dias.

Art. 18º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), em segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, em terceira e ultima convocação, imediatamente decorridos 30 (trinta) minutos da segunda, com qualquer número.

PARAGRAFO ÚNICO – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto nos casos previstos no ART. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



Art. 19º - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não aceita.

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado ao associado e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 21º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 22º - Cada associado terá direito a só um voto e a votação em regra, será nominal ou simbólica. A assembleia geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia geral deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

II- DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24º - A administração e fiscalização serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por 07 (sete) membros, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º, 2º e 3º Fiscal, eleitos para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo.

§1º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vago a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para proceder o devido preenchimento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



§2º - O novo membro eleito exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§3º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente;

§4º - O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos pelo Tesoureiro;

§5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justa causa, falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, após notificação ao faltante.

Art.26º - Compete a Diretoria, em especial:

- a) Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral e valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários, com anuência da Assembleia Geral;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Examinar e decidir as propostas sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados, estabelecendo, para tanto, resoluções normativas ou administrativas, sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- d) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) Apresentar a Assembleia Geral o plano anual de atividades da Associação e o respectivo orçamento da receita e despesa.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente: assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Assinar com o Presidente a correspondência da Associação;

Art. 31º Compete ao Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente.
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciária e outras devidas pela Associação.

Art. 32º - O regimento interno será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 33º - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, serão sempre necessárias as assinaturas de dois Diretores.

Art. 34º- O Conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato de 2(dois) anos.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;
- b) Assistir as reuniões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- c) Verificar se os livros contábeis e discas exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- d) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses da Associação;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- f) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 36º - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria;

§1º - O conselho fiscal considerar-se-á reunido com a participação de os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

será assinada por todos os presentes.



CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Art. 37º Os serviços de contabilidade, subordinados ao Tesoureiro, serão organizados, segundo normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Prepara o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência do Tesoureiro;
- b) Assessorar o tesoureiro em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) Manter sempre em dias os serviços contábeis a seu cargo;
- d) Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentaria, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pela Diretoria;
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;
- f) Transmitir à Diretoria as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
- g) Prestar À Diretoria, ao conselho fiscal e a Assembleia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 39º Considerar-se-á eleito, o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes nas eleições;

PARAGRAFO ÚNICO - É vedada a reeleição por mais de uma vez, a qualquer cargo eletivo da associação, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



Art. 40º A associação deve ter os seguintes livros:

- I) De Matrícula;
- II) De Ata das Assembleias Gerais;
- III) De Ata das Reuniões da Diretoria;
- IV) De Ata do Conselho Fiscal;
- V) De Presença dos Associados na Assembleia Gerais;
- VI) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º - A associação será dissolvida, quando o número dos associados se reduzir a menos de 10 produtores rurais, se este número não for reestabelecido no prazo de 12 meses, ou por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do Art. 18º deste Estatuto, desde que os compromissos assumidos estejam liquidados.

Art. 42º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os sócios, sendo a instituições congêneres, legalmente constituída, para ser aplicadas nas mesmas finalidades da Associação dissolvida. Sendo assim, ficará na responsabilidade do presidente na atual gestão, no ato da dissolução.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens moveis, imóveis, títulos etc.

Art. 44 º - A mensalidade no valor de R\$ 10,00 (dez reais), reajustável periodicamente, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mensalidade será corrigida de acordo com decisão em Assembleia Geral.

Art. 45º - A Diretoria poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



Art. 46º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da Associação, desde que comprovadas.

Art. 47º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algumas, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no § Único do Art. 18

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 50 º - Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição convocada para o dia 03 de julho de 2023, passando a vigorar a partir do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.

Formosa (GO), 02 de outubro de 2023


EVANGELISTA TRINDADE DA SILVA

Presidente

CPF: 432.808.975-53


VALDEMIR PIRES CALAÇA JUNIOR
Advogado
OAB/GO 58381





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO

CNPJ:53.109.009/001-00
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
FAZENDA PALMEIRA E CHORO
Agência:0377-8

Senhor Gerente,

Informamos que esta entidade não teve faturamento em razão da sua natureza jurídica.

Formosa - GO, 15/01/2024
Local/ Data

Presidente

Nome: EVANGELISTA TRINDADE DA SILVA

CPF: 432.881.975-53

Tesoureira

Nome: DOLENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO

CPF: 008.596.221-00



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

Aos 03 dias do mês de julho de 2023, nesta cidade, reunidos em primeira convocação, Formosa-GO, CEP 73.819-000, às 10 horas, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores:

1. EVAGELISTA TRINDADE DA SILVA, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, portador do RG: 4.503.016 SSP-BA e do CPF:432.881.975-53 residente e domiciliado na FAZENDA PALMEIRAS GLEBA 18, ZONA RURAL, FORMOSA-GO, CEP:7381699.
2. JOÃO ELIAS TAVEIRA FONTE, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG: nº 5766076 SSP-GO e do CPF:029.959.281-28, residente e domiciliado na FAZENDA CHORO, GLEBA 02 VILA BOA GO, CEP: 73.825-000.
3. TATHIELLE DIAS CARDOSO, brasileira, casada, trabalhadora rural, portador do RG: 7150144 SSP-GO e do CPF: 049.248.321-38 residente e domiciliado na FAZENDA PALMEIRAS GLEBA 31, ZONA RURAL, FORMOSA-GO, CEP:7381699.
4. DOLENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO, casada, produtora rural, portador do RG: 4824034 SSP-GO e do CPF: 008.596.221-00 residente e domiciliado na FAZENDA CHORO, GLEBA 02 VILA BOA GO, CEP: 73.825-000.

Que assina a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário.

Iniciado os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Evangelista, acima qualificado, que escolheu a mim TATHIELLE DIAS CARDOSO, acima qualificada, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidas, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA FAZENDA PALMEIRA E CHORO**, com sede nesta cidade, FAZENDA DAS PALMEIRAS, N.0, sentido usina para a barragem, Formosa-GO, CEP 73.816899.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido votação, e foi aprovado por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portando definitivamente constituída a associação.

Em ato continuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor aos cargos da diretoria executiva apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a diretoria executiva e conselho fiscal composta da seguinte forma: **PREESIDENTE: EVAGELISTA TRINDADE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, portador do RG: 4.503.016 SSP-BA e do CPF:432.881.975-53 residente e domiciliado na FAZENDA PALMEIRAS GLEBA 32, ZONA RURAL, FORMOSA-GO, CEP:7381699. **VICE-PRESIDENTE: JOÃO ELIAS TAVEIRA FONTE**, brasileiro,

CONFERE COM O(S) ORIGINAL(S)
Mayara G. B. Moraes
Ger. Relacionamento
Metr. 7.103.875-3



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

casado, trabalhador rural, portador do RG: nº 5766076 SSP-GO e do CPF:029.959.281-28, residente e domiciliado na FAZENDA CHORO, GLEBA 02 VILA BOA GO, CEP: 73.825-000. SECRETÁRIA: TATHIELLE DIAS CARDOSO, brasileira, casada, trabalhadora rural, portador do RG: 7150144 SSP-GO e do CPF: 049.248.321-38 residente e domiciliado na rua 12 q 12 LT 11 Setor Bela Vista, Formosa-GO, CEP:73.808-775, TESOUREIRA: DOLENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, produtora rural, portador do RG: 4824034 SSP-GO e do CPF: 008.596.221-00 residente e domiciliado na FAZENDA CHORO, GLEBA 02 VILA BOA GO, CEP: 73.825-000. 1º FISCAL: JOSE EUDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 209546384 e do CPF: 266.866.864-68 residente e domiciliado na FAZENDA CHORO GLEBA 01, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP:73825000, 2º FISCAL: VALMIR FERREIRA IGINO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG: 6440229 e do CPF:704.475.931-96 residente e domiciliado na FAZENDA PALMEIRAS GLEBA 23, ZONA RURAL, FORMOSA-GO, CEP:7381699, 3º FISCAL: HELIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG:2.179.013 e do CPF:816.699.331-72 residente e domiciliado na FAZENDA PALMEIRAS GLEBA 32, ZONA RURAL, FORMOSA-GO, CEP:7381699. Certo de todas as deliberações tomadas, será assinada por quem de direito, para cumprimento das formalidades legais.

João Elias Taveira Fonte

JOÃO ELIAS TAVEIRA FONTE

Tathielle Dias Cardoso

TATHIELLE DIAS CARDOSO

VICE PRESIDENTE

Dolenice R do Nascimento

DOLENICE R. DO NASCIMENTO

TESOUREIRA

SECRETARIA

Jose Eudes da Silva

JOSE EUDES DA SILVA

1º FISCAL

Valmir Ferreira Iginio

VALMIR FERREIRA IGINO

Helio da Silva Santos

HELIO DA SILVA SANTOS

2º FISCAL

3º FISCAL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º NOTAS DE FORMOSA-GO
Telefone: (61)3631-2811/1811
Site Digital: 01682313215231830660000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 217 - Registro nº 9054/01

Livro 1/065 - Folha 238/288

Formosa-GO, 22 de novembro de 2025

Luciana Regina Pires de Carvalho Substituta

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Evangelista Trindade da Silva

EVANGELISTA TRINDADE DA SILVA

PRESIDENTE

CPF:432.881.975-53

CONFERE COM O ORIGINAL(S)
Mayara G. B. Moraes
Ger. Relacionamento
Matr. 7.105.875-3



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ASSEMBLEIA GERAL



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA PALMEIRA E CHORO

Faz. Palmeira Cep: 73816-899 CNPJ: 53.109.009/0001-00

Formosa, 13 de Outubro de 2025

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Faz. Palmeira e Choro comunica a todos os associados que será realizada uma assembléia geral no dia 25 de outubro de 2025 (sábado), às 9:00hs, na casa da senhora Ailda na Faz. Choro (chac. 52).

Na ocasião, serão tratados assuntos de interesse coletivo, incluindo a votação para nova diretoria. Até o momento temos os candidatos da chapa 01, composta por:

Candidato a presidente: João Elias
Candidato a vice presidente: Jose Jorge
Candidato a Tesoureiro: Devaney
Candidata Secretária: Dolenice
Candidata a 1º fiscal: Ailda
Candidata a 2º fiscal: Paulina
Candidata a 3º fiscal: Maria Rodrigues

A presença de todos é muito importante para o bom andamento das atividades da nossa Associação.

Obs: Ao pessoal da Faz. Palmeira, o Sr. Devaney disponibilizou acesso pela chacara dele para travessia ao rio, então nos reuniremos lá ate as 8:00hs, onde apos a travessia do rio, o pessoal da Choro estará levando de carro ate a local da reunião.

Contamos com a sua participação!

Atenciosamente,



Odenice & os associados
À DIRETORIA





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA PALMEIRA E
CHORO**
CNPJ: 53.109.009/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:11 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **0ACC.386C.73A9.0F1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Vanilda Pais A. Atoide, Ailda Carlos do
Santos, João Elias B. Costa, Saulina de Jesus Santos
e Inês dos Reis de Aguiar, todos brasileiros.



Aos dias 25 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a assembleia geral para eleição da nova diretoria. Essa reunião aconteceu com mesa diretora e todos membros associados. A Assembleia foi aberta pelo atual presidente, o Sr. Evangelista Tudeade que apresentou a chapa que concorreria à eleição, sendo chapa única, pois não teve organização de outras chapas. Após a apresentação da chapa, o presidente deu início à votação, seguida de todos os presentes. Encerrada a votação, foi feita a contagem dos votos, sendo 28 votos a favor da chapa 01, com zero (0) voto nulo e zero (0) voto em branco. Proclamada a chapa 01 como vencedora, sendo assim, foram considerados eleitos a nova diretoria, composta por: Presidente: João Elias Tonira Fonti, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG: 5766076 SSP GO e do CPF: 029.959.281-28, residente e domiciliado na Fazenda Choro, Gleba 02, zona rural, Uls. Boa. GO. CEP: 73.825-000. Vice Presidente: José Jorge Gonçalves da Silva, casado, trabalhador rural, portador do RG: 5167593 SPTC-GO e do CPF: 023.749.091-90, residente e domiciliado na Fazenda Choro, Gleba 30, zona rural, Uls. Boa. GO CEP: 73.825-000. Tesoureiro: Adnaney Graciano Santana, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG: 474.3872 SPTC-GO e do CPF: 005.889.991-05, residente e domiciliado na Fazenda Palmeiras, Gleba 31, zona rural, Formosa-GO CEP: 73.81699. Secretário: Helimer Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, produtor rural, portadora do RG: 4824034 SSP GO e do CPF: 008.596-221-00 residente e domiciliado na Fazenda Choro



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Gleba 02, Vila Boa, GO CEP: 73.825.000. Primeiro Fiscal:
Ailda Cardoso dos Santos, brasileira, solteira, portadora
do RG: 1966296 SSP-DF e do CPF: 936.006.311-87,
residente e domiciliado na Fazenda Choro, Gleba 52, Zona
rural, Vila Boa, GO CEP: 73.825.000, Segundo Fiscal:
Paulina de Jesus Santos, brasileira, solteira, agricultora,
portadora do RG: 770.347.245-04 e do CPF: 770.347.245-04
residente e domiciliado na Fazenda Palmeiras, Chacara 32,
Zona rural, Formosa-GO CEP: 73.816-99. Terceira Fiscal:
Maria Rodrigues de Sousa, brasileira, viúva, agricultora,
portadora do RG: 1183514 SSP-DF e do CPF: 832.
583.101-49, residente e domiciliado na Fazenda Palmeiras
Gleba 03, Zona rural, Formosa-GO CEP: 73.816-99.
Lido de todas as deliberações tomadas, para assinada por
quem de direito, para cumprimento das formalidades
legais. Presidente: JOÃO ELIAS GAVCIRA PONTE, Vice Presidente:
José Jorge Gonçalves da Silva, Secretário: Advanez Graciano Santana,
1º Fiscal: Ailda Cardoso dos Santos, 2º Fiscal: Paulina de Jesus Santos, 3º Fiscal: Maria Rodrigues
de Sousa;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 1.099.205
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º NOTAS DE
FORMOSA-GO - Telefone: (61)3631-2811
CINTHIA GOMES DIAS - OFICIAL TITULAR
Selo Digital: 01682511212809324300000, 01682511212809324300002
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JOÃO ELIAS TAWEIRA
PONTE, JOSÉ JORGE GONÇALVES DA SILVA e ADVANEZ GRACIANO
SANTANA, posto que análogas às constantes de nosso arquivo. Dou fé.
"0076"
Formosa-GO, 21 de novembro de 2026
Em Testemunha da Verdade
Jorge Luiz Borges de Araújo - Escrivente
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 1.099.206
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º NOTAS DE
FORMOSA-GO - Telefone: (61)3631-2811
CINTHIA GOMES DIAS - OFICIAL TITULAR
Selo Digital: 01682511212809324300003, 01682511212809324300005
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de DOLENICE
RODRIGUES DO NASCIMENTO, AILDA CARDOSO DOS SANTOS e
PAULINA DE JESUS SANTOS, posto que análogas às constantes de
nosso arquivo. Dou fé.
"0076"
Formosa-GO, 21 de novembro de 2026
Em Testemunha da Verdade
Jorge Luiz Borges de Araújo - Escrivente
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

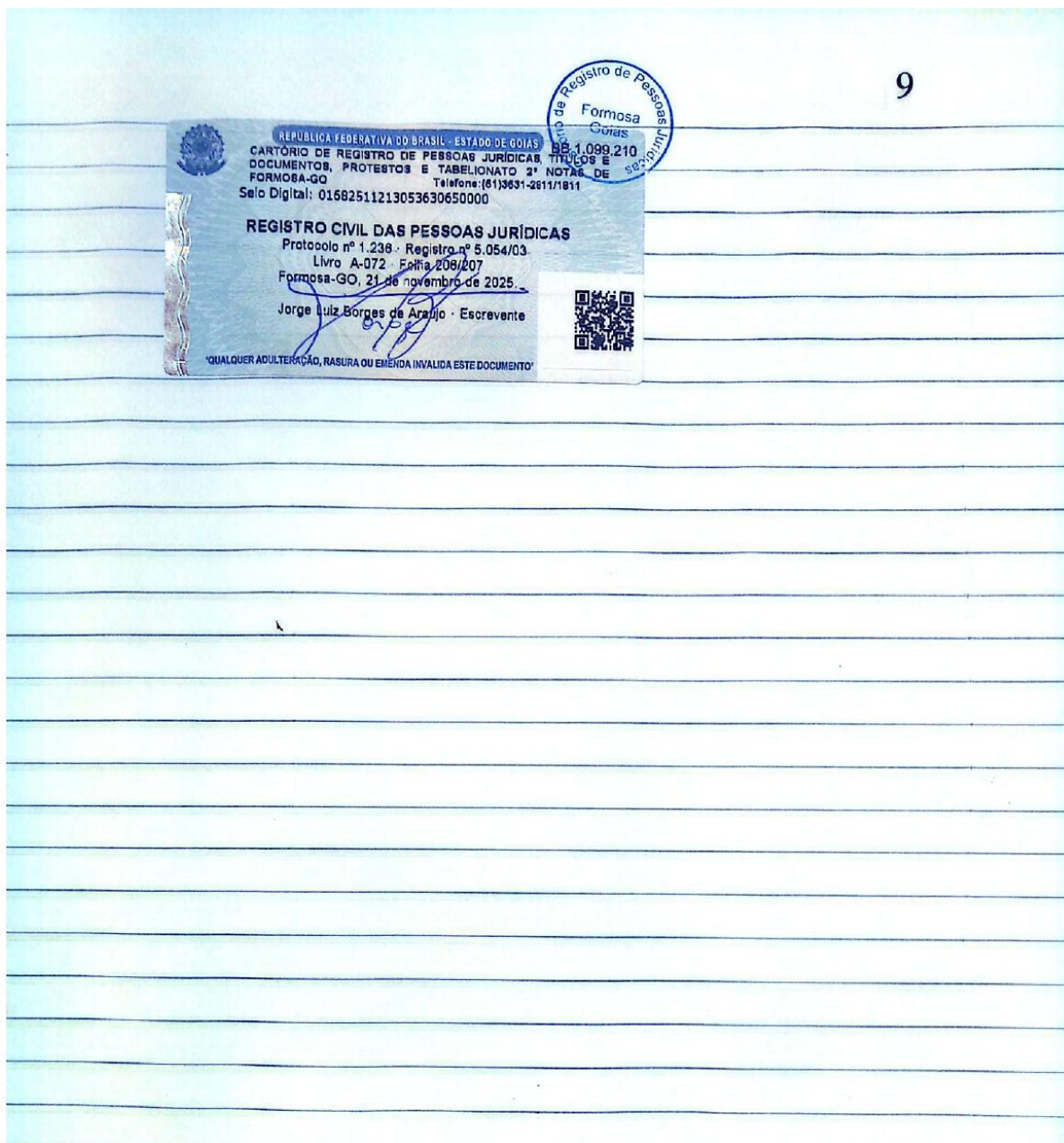
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 1.099.208
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º NOTAS DE
FORMOSA-GO - Telefone: (61)3631-2811
CINTHIA GOMES DIAS - OFICIAL TITULAR
Selo Digital: 01682511212809324300007
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARIA RODRIGUES DE
SOUSA, posto que análoga à constante de nosso arquivo. Dou fé.
"0076"
Formosa-GO, 21 de novembro de 2026
Em Testemunha da Verdade
Jorge Luiz Borges de Araújo - Escrivente
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/26 WS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

